



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem do povo*

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 03/01  
Sec. Municipal de Administração

## LEI Nº. 05/2001.

AUTORIZA SUBVENCÕES SOCIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AUTORIZADO A CONCEDER ÀS SEGUINTE ENTIDADES A SEGUIR RELACIONADAS, SUBVENCÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO 2.001, A SABER: 02.05.15.81.486.2063 - TRANSFERÊNCIAS A ASSOCIAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E AUXÍLIO A CARENTE - 32.31 - SUBVENCÕES SOCIAIS.

I - CONSELHO PARTICULAR S. S. V. P DE GALILÉIA/MG;

II - GUARDA -MIRIM "PROFESSORA WALDIRA DE CASTRO MARTINS";

III - FUNDAÇÃO PRÓ-MENOR DE GALILÉIA;

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAPOCAIA DO NORTE;

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAPUCAIA DO NORTE;

VI - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA CRUZ;

VII - ABADEG - ASSOCIAÇÃO BENFEITORA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE GALILÉIA/MG.

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÔRREGO BRANCO;

X - ACATO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO;

XI - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

SANCIONADO EM  
03/01  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem do povo*

ART. 2º - TODAS AS ENTIDADES A SER BENEFICIADAS CONFORME O ART. 1º, FICAM OBRIGADAS, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A APRESENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- A) COMPROVAÇÃO QUE É RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA;
- B) QUE ENTRE SUAS ATIVIDADES QUE SÃO DIRIGIDAS AO BEM PÚBLICO, HÁ DILIGÊNCIA PARA A SAÚDE E EDUCAÇÃO;
- C) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS ATIVIDADES NÃO TEM FINS LUCRATIVOS E QUE SEUS DIRETORES NÃO SÃO REMUNERADOS PELOS SERVIÇOS À ENTIDADE PRESTADOS.

ART. 3º - VETADO.

ART. 4º - FICA, TAMBÉM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA E ENFERMOS E INDIGENTES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO, ATÉ O LIMITE DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA 12 de MARÇO de 2001

RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM  
12/03/01  
Prefeito Municipal